



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

Lei Municipal nº 1.318/2017

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Quartel Geral para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Quartel Geral aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Quartel Geral, estima a receita em R\$ 22.571.450,00 (Vinte e Dois Milhões e Quinhentos e Setenta e Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	734.000,00
CONTRIBUIÇÕES	628.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.127.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	9.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.312.449,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	548.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.222.000,00
SUB TOTAL	23.580.949,52
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.659.499,52
SUB TOTAL	-2.659.499,52
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.565.000,00
SUB TOTAL	1.650.000,00
TOTAL GERAL	22.571.450,00

Art. 4º - As despesas do Município de Quartel Geral serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	830.000,00
JUDICIÁRIA	60.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	157.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.331.150,00
SEGURANÇA PÚBLICA	6.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	575.912,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.687.000,00
SAÚDE	4.549.649,90
EDUCAÇÃO	6.396.017,69
CULTURA	119.600,00
URBANISMO	1.368.700,00
HABITAÇÃO	22.000,00
SANEAMENTO	59.300,00
GESTÃO AMBIENTAL	97.075,00
AGRICULTURA	219.500,00
COMUNICAÇÕES	116.707,73
ENERGIA	331.752,00
TRANSPORTE	1.092.100,00
DESPORTO E LAZER	369.581,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.181.903,99
TOTAL	22.571.450,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	830.000,00
GABINETE DO PREFEITO	702.900,00
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	39.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	217.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.260.257,73
DIVISÃO DE FAZENDA	1.060.000,00
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	6.396.017,69
DIVISÃO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.549.649,90
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	610.912,00
DIVISÃO DE POSTURAS E LICENCIAMENTO	1.437.952,00
DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	219.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	591.100,00
DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	822.800,00
DIVISÃO DE CULTURA	119.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	369.581,69
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	97.075,00
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	248.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.903,99
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDOPREV	2.918.000,00
TOTAL	22.571.450,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.925.595,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	44.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.320.390,27
SUB TOTAL	17.290.785,85
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.618.560,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	480.200,00
SUB TOTAL	4.098.760,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	1.181.903,99
SUB TOTAL	1.181.903,99
TOTAL	22.571.450,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (Trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo. 43 da Lei 4320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até limite o de 100,00% (Cem por cento) da receita realizada.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - a abrir de Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo a relativos despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de não créditos, incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de para 1964, alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e de modalidade aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei de Orçamentária e seus créditos adicionais.

V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza despesa, da e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem adicional crédito suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio decreto de executivo.

Art. 7º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo

estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 doze (um avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 17 de Outubro de 2017

José Lúcio Campos
Prefeito Municipal